



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Coordenadoria de Material e Logística

**PROCESSO Nº 1611/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/20**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, de forma contínua, de prevenção e combate a incêndio e pânico, abandono de edificação e primeiros socorros nas instalações do TRT5, com disponibilização de 3 (três) postos de Bombeiro Civil, com 02 (dois) indivíduos em cada posto, para atuação permanente nas unidades deste Tribunal, localizadas no Ed. Góes Calmon (Comércio) e Ed. Coqueijo Costa (Nazaré), Ed. Pres. Médici (Nazaré) e de forma extraordinária, quando requisitados pelo Tribunal, no Arquivo Geral (Barbalho) e região metropolitana, cuja mão de obra será alocada de um dos postos contratados.

Primeiramente informo que a empresa **BRIGADA DE INCENDIO BH EIRELI – ME, CNPJ 17.865.599/0001-29** preenche as Condições de Participação (item 4 do Edital); Declarações (item 13.8.1 do Edital); Habilitação Jurídica (item 13.8.2 do Edital) e Regularidade Fiscal e Trabalhista (item 13.8.3 do Edital) - (Docs. 169 a 179) já foram apreciadas por esta Pregoeira, estando presentes (item 13.8.3.2, a, conforme o Edital e seus anexos.

Prossigo com a análise da Habilitação Técnica e Econômica da empresa atual arrematante. Com relação à habilitação técnica a CSI - COORDENADORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL, setor requisitante, divulga parecer (inteiro teor do parecer em anexo, fls.03 a 05) concluído que “Diante do exposto, informo que a documentação apresentada pela empresa BRIGADA DE INCÊNDIO BH EIRELI-ME, atende à qualificação técnica a que alude o item 13.8.5 e seus subitens do Edital de licitação, correspondente ao Pregão Eletrônico nº 010/2020.”

Quanto à verificação da qualificação econômico-financeira, a Coordenadoria de Contabilidade diz que (inteiro teor fls.06): Após procedida à devida verificação dos documentos trazidos aos autos (docs. 147 e 148), informo que a licitante preenche os requisitos de qualificação econômico-financeira descritos no Edital (doc. 80, fls. 19/20, item 13.8.4).”

Já em relação a conferência da planilha aponta a Contabilidade do TRT5 (inteiro teor anexo fls. 07) algumas pendências e/ou inconsistências relativas aos cálculos apresentados, restando, prejudicada a análise completa das planilhas.

Por tal razão, converto o julgamento da proposta em diligência a fim de que a empresa **BRIGADA DE INCENDIO BH EIRELI – ME, CNPJ 17.865.599/0001-29** apresente no prazo de **2 (dois) dias úteis**, correções na planilha para que sane as inconsistências que prejudicaram a análise da qualificação econômica-financeira, visando sanar as falhas apontadas nos pareceres técnicos.

Salvador, 25 de junho de 2021

Julia Ramos Cavalcanti Reis

Núcleo de Licitações

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, de forma contínua, de prevenção e combate a incêndio e pânico, abandono de edificação e primeiros socorros nas instalações do TRT5, com disponibilização de 3 (três) postos de Bombeiro Civil, com 02 (dois) indivíduos em cada posto, para atuação permanente nas unidades deste Tribunal, localizadas no Ed. Góes Calmon (Comércio) e Ed. Coqueijo Costa (Nazaré), Ed. Pres. Médici (Nazaré) e de forma extraordinária, quando requisitados pelo Tribunal, no Arquivo Geral (Barbalho) e região metropolitana, cuja mão de obra será alocada de um dos postos contratados.

Proponente: BRIGADA DE INCENDIO BH EIRELI-ME, CNPJ 17.865.599/0001-29

Análise da documentação relativa à qualificação técnica, item 13.8.5 do Edital, referente a empresa BRIGADA DE INCÊNDIO BH EIRELI-ME, foi verificado que:

Relativamente ao subitem 13.8.5.1 do edital:

Conforme o doc. 150 anexo ao proad 1611/2020, pág. 1, a empresa BRIGADA DE INCÊNDIO BH EIRELI-ME apresentou credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, tendo o certificado validade de 04/12/2020 a 04/12/2022;

Relativamente ao subitem 13.8.5.2 do edital:

Conforme o doc. 150, do proad 1611/2020, pág. 2, a empresa BRIGADA DE INCÊNDIO BH EIRELI-ME apresentou registro no CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS-CREA-MG, tendo validado o certificado até 31/03/2021;

Conforme doc. 151, pag. 8, do proad, a empresa BRIGADA DE INCÊNDIO BH EIRELI-ME apresentou contrato realizado com a empresa privada BANCO DO BRASIL SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, com duração de 12 meses, contados a partir de 10/03/2020;

Conforme doc. 152, pág. 1, docs. 153 e 154, do proad, a empresa BRIGADA DE INCÊNDIO BH EIRELI-ME apresentou atestado, emitido em 16/03/2021, da empresa privada SPAL INDÚSTRIA DE BEBIDAS S/A, o qual informa que a contratada apresentou capacidade técnica na execução dos trabalhos de serviço de bombeiro profissional civil, e cumpriu com os compromissos assumidos, contrato este entre assinado em 28.04.2016 e prorrogado até 19/08/2018, com duração 2 anos, 3 meses 21 dias aproximadamente.

Conforme doc. 155, do proad, a empresa BRIGADA DE INCÊNDIO BH EIRELI-ME apresentou atestado emitido em 03/02/2021, com validade de 31/05/2019 a 31/05/2021, do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais, informando que ela respondeu prontamente às solicitações do Hospital das Clínicas da Universidade Federal

de Minas Gerais/Ebserh, cumprindo com todos os compromissos no que concerne a qualidade e prazo de entrega, relativamente aos serviços de bombeiro profissional civil.

Conforme doc. 156, pag. 1 e docs. 157 a 158, do proad, a empresa BRIGADA DE INCÊNDIO BH EIRELI-ME apresentou atestado emitido em 15/01/2018, da Orquestra filarmônica de Minas Gerais, informando que ela respondeu à entidade entre 2017 e 2018 com rapidez, profissionalismo e eficiência, sempre respeitando às necessidades técnicas da entidade, relativamente aos serviços de bombeiro profissional civil.

Conforme doc. 159 do proad, a empresa BRIGADA DE INCÊNDIO BH EIRELI-ME apresentou atestado emitido em 30.01.2020, da Prefeitura de Sete Lagoas, Minas Gerais, informando que ela cumpriu com os compromissos assumidos e que possui capacidade técnica, relativamente aos serviços de bombeiro profissional civil.

Pode-se concluir que a empresa BRIGADA DE INCÊNDIO BH EIRELI-ME apresentou documentação relativa a contratos firmados com a empresa SPAL INDÚSTRIA DE BEBIDAS S/A e BANCO DO BRASIL SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, cuja soma dos períodos já é superior a 3 anos, sem considerar o tempo de vários outros contratos firmados pela empresa BRIGADA DE INCÊNDIO BH EIRELI-ME com entidades públicas e privadas.

Relativamente ao subitem 13.8.5.3 do edital:

Conforme doc. 151 do proad, o contrato da empresa BRIGADA DE INCÊNDIO BH EIRELI-ME com o BANCO DO BRASIL SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, ao menos nele foi contemplado no mínimo 3 postos de bombeiro civil profissional, incluso na sua atividade econômico financeira na junta comercial competente, doc. 143, pag. 91.

Relativamente ao subitem 13.8.5.4 do edital:

Em atendimento a este item, a empresa informou no doc. 149 do proad, pág. 1, relativamente à VISTORIA TÉCNICA, a BRIGADA DE INCÊNDIO BH EIRELI-ME apresenta declaração de NÃO VISTORIA, EM 30/03/2021, em conformidade com o subitem 13.8.5.4.4

Relativamente ao subitem 13.8.5.5 do edital:

Em atendimento a este item, a empresa informou, em 30/03/2021 no doc. 149 do proad, pág. 2, que o responsável técnico da BRIGADA DE INCÊNDIO BH EIRELI-ME é o senhor RENATO AUGUSTO DE JESUS, RG MG 13.934.998, CPF 066.781.556-29.

Relativamente ao subitem 13.8.5.6 do edital:

Em atendimento a este item, a empresa informou em 30/03/2021 no doc. 149 do proad, pág. 3, que a empresa BRIGADA DE INCÊNDIO BH EIRELI-ME instalará escritório em Salvador – Bahia, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

Relativamente ao subitem 13.8.5.7 do edital:

Em atendimento a este item, a empresa declarou, sob as penas da lei, em 30/03/2021 no doc. 149 do proad, pág. 4, que a empresa BRIGADA DE INCÊNDIO BH EIRELI-ME que os seus serviços são prestados com reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social e que atende as regras de acessibilidade previstas na legislação.

Relativamente ao subitem 13.8.5.8 do edital:

Em atendimento a este item, a empresa declarou expressamente, em 30/03/2021 no doc. 149 do proad, pág. 5, que a empresa BRIGADA DE INCÊNDIO BH EIRELI-ME que os postos de serviços serão ocupados por profissionais que atendam aos requisitos de qualificação profissional, dispostos no Termo de Referência.

Com relação a proposta de preços(doc.160 e 161), foi verificado que a empresa BRIGADA DE INCÊNDIO BH EIRELI-ME atende, tanto qualitativamente quanto quantitativamente, às necessidades previstas no edital.

Diante do exposto, informo que a documentação apresentada pela empresa BRIGADA DE INCÊNDIO BH EIRELI-ME, atende à qualificação técnica a que alude o item 13.8.5 e seus subitens do Edital de licitação, correspondente ao Pregão Eletrônico nº 010/2020.

À Coordenadoria de Contabilidade para verificação dos documentos relativos à qualificação econômico-financeira (subitem 13.8.4 do Edital – em especial Doc. 147-148), bem como para a análise complementar da planilha referente à proposta de preços (doc. 161), conforme solicitação da Pregoeira (doc. 162).

Em 16/06/ 2021

Sergio da Silva Santos - CSI/SPCI.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Coordenadoria de Contabilidade

**PROAD 1.611/2020**

**OBJETO:** Serviços de Prevenção e Combate a Incêndio, Abandono de Edificação e Primeiros Socorros nas Instalações deste Regional com Mão de Obra de Bombeiro Civil.

**LICITANTE:** **BRIGADA DE INCÊNDIO BH EIRELI.**

Trata-se de verificação da qualificação econômico-financeira da licitante **BRIGADA DE INCÊNDIO BH EIRELI**, em virtude dos documentos encaminhados pela mesma (docs. nº 147 e 148).

**13.8.4 Da Qualificação Econômico-Financeira:**

Após procedida à devida verificação dos documentos trazidos aos autos (docs. 147 e 148), informo que a licitante preenche os requisitos de qualificação econômico-financeira descritos no Edital (doc. 80, fls. 19/20, item 13.8.4).

Em 25/06/2021.

Genildes Santana Santos  
Diretora Adjunta da Coordenadoria de Contabilidade



**Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região**

**COORDENADORIA DE CONTABILIDADE**

**PROAD: 1611/2020**

**OBJETO:** Contratação de Serviços de Prevenção e Combate a Incêndio, Abandono de Edificação e Primeiros Socorros nas Instalações deste Regional com Mão de Obra de Bombeiro Civil

**LICITANTE:** Brigada de Incêndio BH Eireli

Vêm os autos a esta Coordenadoria para verificação da planilha de custos e formação de preços juntada pela Licitante no Doc. 161.

Após análise, verificamos o que se segue:

Conforme estabelecido no Edital (Doc. 80, fls. 10/11), restou prejudicada a conferência da planilha de custos, considerando que a Licitante deixou de atender ao conteúdo do ponto 7.1.4:

***“7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS***

***7.1. Para preenchimento da planilha, as empresas interessadas deverão:***

...

***7.1.4. Declarar expressamente se a licitante está ou não inscrita no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), efetuando, caso positivo, a devida comprovação.***

***7.1.4.1. No caso de a empresa estar inscrita no PAT, observar a obrigação de não computar “alimentação” na composição da remuneração, mas como insumo.”***

O Regime de Tributação da licitante é o Simples Nacional (Docs. 160, fl. 02 e 146, fl. 08), portanto, o preenchimento da planilha tem algumas particularidades, impactando nos valores finais:

- **Submódulo 2.2 – GPS, FGTS e Outras Contribuições** - A licitante preencheu os itens corretos ante o seu regime tributário, contudo, não visualizamos a comprovação do percentual do SAT. O percentual de SAT deve ser informado e comprovado pela empresa e a última GFIP disponível, por exemplo, é um documento competente para comprovação.

- **Módulo 5 – Insumos Diversos** – Os valores dos itens deste módulo lançados pela empresa, não foram localizados nos autos.

- **Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro** – Como o percentual de tributação referente ao Simples Nacional é diferenciado, a licitante juntou aos autos o documento de nº 160, fl. 04 e apresentou uma Receita Bruta Acumulada dos últimos 12 meses, para o cálculo dos percentuais de PIS (0,73%) e Cofins (3,38%) informados na planilha, contudo, o período de apuração informado pela empresa, compreende Janeiro/20 até Dezembro/20. Desta forma, solicitamos novos dados, com base no art. 18 e parágrafos seguintes da Lei nº 123/2006, naquilo que se refere ao cálculo dessas

alíquotas efetivas e a utilização da receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao do período de apuração.

Ante o exposto, encaminhamos os autos à CML.  
Em 21/06/2021

Ligia G. M. L. Soares  
Analista Judiciário

Ao Núcleo de Licitação da Coordenadoria de Material e Logística.  
Em 21/06/2021

Genildes Santana Santos  
P/Diretor da Coordenadoria de Contabilidade